

A PENSÃO ALIMENTÍCIA E A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: efetivação do direito à vida e a dignidade

Área Temática

Direito Civil; Direito Processual Civil; Direitos Humanos e Justiça

Coordenador(a) da atividade:

Alexandre ALMEIDA ROCHA

Mary Eduarda de MELO CHAGAS; Jonatan Heitor DOBZINSKI;

Elismari Katialine DOMANOVSKI

Nome do Programa ou Projeto de Extensão

Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ)

Resumo: O presente trabalho científico tem como objetivo abordar a temática em relação à pensão alimentícia observando que é um direito fundamental e inerente às crianças e aos adolescentes. Mencionando a importância do projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) que tem o objetivo de atuar na defesa para garantir esses direitos dos infantes e púberes, de terem todos os seus cuidados necessários incluindo seu sustento. Demonstrando com dados reais e atuais a efetividade do projeto na sociedade. Dessa forma, atuando em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Pensão alimentícia, criança e adolescente, NEDDIJ.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo abordar a temática significativa em relação à pensão alimentícia como um direito fundamental e inerente à crianças e adolescentes, alinhando com os objetivos do projeto de extensão NEDDIJ (Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude), que tem como propósito principal, defender os direitos o melhor

interesse dos infantes e pubescentes. Dessa forma, fica exposto a atuação do projeto em prol da defesa dos direitos em receber alimentos de seus genitores.

O direito à pensão alimentícia está previsto na Lei 5.478 de 25 de julho de 1968, conhecida como Lei de Alimentos, como também em dispositivos do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os alimentos são assegurados através da justiça, fazendo com que um dos genitores, ou ambos, paguem um valor monetário mensal para a criança ou adolescente que evidentemente não têm a possibilidade de se manter e suprir suas próprias necessidades sozinhos. Sendo assim, esse dinheiro deve garantir a demanda essencial desses jovens, como a alimentação, saúde, educação, transporte, vestimentas, lazer, que são direitos básicos da dignidade humana. (Costa, 2019).

Os alimentos são analisados pelo magistrado de acordo com o binômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade de quem irá receber, e quem irá pagar. Portanto, através de uma ação de alimentos onde o juiz irá decidir a fixação do valor devido através de uma sentença, o réu deverá cumprir tão logo, assim que tenha sido intimado. (Santos, 2021)

Ocorre, por vezes, de o réu não cumprir com a sentença determinada, de forma voluntária, havendo então a necessidade de uma nova ação de execução de alimentos, que é o modo de efetivar a decisão do magistrado e exigir o cumprimento do pagamento. (Santos, 2021).

Nesse viés, o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) consolida-se como um ambiente de apoio, estudo e intervenção prática na principal busca da defesa dos direitos da Infância e da Juventude, tendo uma atenção especial na efetividade das obrigações alimentares, defendendo e assegurando que crianças e adolescentes tenham seus direitos e necessidades básicas atendidas, para que tenham um pleno desenvolvimento humano.

OBJETIVOS

O projeto de extensão da Universidade, Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) tem como objetivo principal realizar estudos e atuar na defesa

de crianças e adolescentes, especificamente com a família extensa que representam esses jovens, que consiste em avós, tios, primos, tios-avós, irmãos maiores de idade, e todos os familiares que cuidam e se responsabilizam por estes infantes. Contudo, o projeto atua em parceria com o Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), que oferece apoio jurídico e psicológico a mulheres em situação de violência doméstica. (Miguel, 2023). Nesse sentido, o projeto NUMAPE faz o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, auxiliando juridicamente também na dissolução do casamento, onde usualmente tem crianças ou adolescentes envolvidos nessa relação. Portanto, a parceria entre projetos tem a finalidade de ambos atuarem na defesa das partes vulneráveis seguindo a competência de cada atividade extensionista. Então, NEDDIJ busca auxiliar e amparar os direitos dos infantes vulneráveis que são representados por suas genitoras, visando a efetividade e garantindo os direitos fundamentais alimentares que estes detêm, agindo em consonância com os valores constitucionais e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outrossim, como mencionado anteriormente, o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude visa atuar com a família extensa da criança ou adolescente, porém eventualmente atua com as genitoras, entretanto, o foco principal é dar respaldo jurídico para o menor de idade assistido. O projeto coletou dados do primeiro semestre de 2025 que demonstram a realidade das ações alimentares. Foi verificado pela equipe do NEDDIJ dados apontando que foram ajuizadas 9 ações para fixação de alimentos, dentre esses processos 2 deles a ré é a genitora, 6 deles o réu é o genitor e 1 processo ambos são réus. Ingressaram 7 execuções de alimentos sendo 5 processos pelo rito da prisão e 2 processos pelo rito da penhora. Tiveram 2 acordos extrajudiciais para fixação de alimentos, totalizando 18 ações envolvendo alimentos no primeiro semestre de 2025 proposta pelo Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ).

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa que guiou este estudo, foi o método quantitativo, que buscou analisar os dados numéricos da amostra do primeiro semestre de 2025 das ações de alimentos

juntamente com as ações de execução de alimentos e seus ritos, que foram realizados pelo Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, relacionando a quantidade de processos e fazendo a análise das partes, buscando entender quem eram os representantes dos autores e a parte ré, buscando compreender a relação social desses dados. (Machado, 2023). Ademais, foi utilizado o método qualitativo exploratório, que busca uma compreensão subjetiva, levando em consideração valores, opiniões, percepções, significados, atitudes, entre outros, que é utilizado principalmente nas Ciências Humanas. (Carlini, 2022).

RESULTADOS

Em síntese, os resultados apresentam que o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) oferecem respaldo jurídico gratuito para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, atuando na defesa para garantir um direito fundamental e inerente da dignidade humana do infante de ser assegurado todos os seus cuidados essenciais incluindo seu sustento, onde está disposto em diversos dispositivos legais, incluindo o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA).

De acordo com o artigo 22 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que dispõe:

> Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.
> Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Nesse viés, observa-se que o projeto NEDDIJ atua em compatibilidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com a Constituição Federal de 1988 na proteção de crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, ressalta-se a importância do projeto extensionista NEDDIJ, nos estudos e na proteção dos direitos de infantes e púberes que se encontram em situação de vulnerabilidade,

podendo ser respaldados de forma gratuita, para que seus direitos fundamentais sejam garantidos. Portanto, demonstrando com uma pequena amostra semestral atualizada de 2025, os dados das ações alimentares ajuizadas pelo projeto, podendo comprovar os resultados práticos da atuação na defesa dos direitos dos menores de idade.

APOIO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI/PR)

Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF)

Núcleo de Educação de Ponta Grossa - PR.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968.** Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 26 jul. 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5478.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 ago. 2025.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO. **Métodos quantitativos**: entenda o que são, como utilizar e exemplos. 2025. Disponível em: https://fia.com.br/blog/metodos-quantitativos/. Acesso em: 21 ago. 2025.

MEDEIROS, Thais. **Pensão alimentícia**: direito de toda criança. **Jusbrasil**, 2022. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pensao-alimenticia-direito-de-toda-crianca/177978553. Acesso em: 21 ago. 2025.

NUMAPE (Núcleo Maria da Penha). **Numape participa de ações de combate à violência contra mulher**. Ponta Grossa: Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais (Proex), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), 10 maio 2023. Disponível em: [https://www2.uepg.br/proex/numape-uepg-participa-de-acoes-de-combate-a-violencia-contra-mulher/]. Acesso em: 22 ago. 2025.

SANTOS, Loise. **Da execução alimentar e seus ritos**. Jusbrasil, 26 out. 2021. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-execucao-alimentar-e-seus-ritos/1305270460. Acesso em: 22 ago. 2025

UNINASSAU. **O que é método qualitativo? Blog UNINASSAU**. Disponível em: https://blog.uninassau.edu.br/o-que-e-metodo-qualitativo/. Acesso em: 21 jul. 2025.